MENSAGEM N.º 24/2002.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo cuja ementa assim disciplina: "*Autoriza aquisição de imóvel e dá outras providências*".

O Projeto de Lei anexo se justifica pelo fato de que o objetivo por ela traçado está inscrito no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como é anseio da população ter, em sua cidade, Instituições Governamentais que possam melhor atendê-los fisicamente, possibilitando, inclusive, a melhoria na prestação dos serviços.

Outro elemento importante que deve ser levado a análise é o fato do custo mensal com locação do espaço utilizado por este Poder, pois, em pouco tempo o benefício da compra superará em muito o montante empenhado na aquisição ou no aluguel.

Assim, inicio o presente processo legislativo para que V.Exa., juntamente de seus pares, possam examinar a oportunidade e conveniência em aprová-lo.

Despeço-me, portanto, com protestos de distinta consideração e apreço.

Sarzedo, 07 de outubro de 2002.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Alfredo Pinheiro Zanussi
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Gleisiele Irlaine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
08/10/02

MENSAGEM N.º 24/2002.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo cuja ementa assim disciplina: "*Autoriza aquisição de imóvel e dá outras providências*".

O Projeto de Lei anexo se justifica pelo fato de que o objetivo por ela traçado está inscrito no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como é anseio da população ter, em sua cidade, Instituições Governamentais que possam melhor atendê-los fisicamente, possibilitando, inclusive, a melhoria na prestação dos serviços.

Outro elemento importante que deve ser levado a análise é o fato do custo mensal com locação do espaço utilizado por este Poder, pois, em pouco tempo o benefício da compra superará em muito o montante empenhado na aquisição ou no aluguel.

Assim, inicio o presente processo legislativo para que V.Exa., juntamente de seus pares, possam examinar a oportunidade e conveniência em aprová-lo.

Despeço-me, portanto, com protestos de distinta consideração e apreço.

Sarzedo, 07 de outubro de 2002.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Alfredo Pinheiro Zanussi
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 74.769

Gleisiele Irlaine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
08/10/2002

PROJETO DE LEI N.º 28/2002.

"Autoriza aquisição de imóvel e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições que lhe são deferidas pelo art. 63, I c/c art. 88, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o povo de Sarzedo, por intermédio de seus representantes aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir imóvel, na região central de Sarzedo, com o objetivo de instalação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Para a consecução do objetivo traçado no art. 1º desta Lei, poderá o Poder Executivo empenhar recursos na ordem de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo dispensável licitação por força do art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 0001.1021.01.031.0054.1001.4490.61.02 – ficha 005.

Art. 3º. O imóvel a ser negociado será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, através de ofício ao Prefeito Municipal, sendo o laudo de avaliação do mesmo instrumento integrante da escritura de compra e venda.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo até 31.12.2002.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 07 de outubro de 2002.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Gleisiele Haine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
07/10/02

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PROJETO DE LEI N.º 28/2002.

"Autoriza aquisição de imóvel e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições que lhe são deferidas pelo art. 63, I c/c art. 88, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o povo de Sarzedo, por intermédio de seus representantes aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir imóvel, na região central de Sarzedo, com o objetivo de instalação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Para a consecução do objetivo traçado no art. 1º desta Lei, poderá o Poder Executivo empenhar recursos na ordem de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo dispensável licitação por força do art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 0001.1021.01.031.0054.1001.4490.61.02 – ficha 005.

Art. 3º. O imóvel a ser negociado será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, através de ofício ao Prefeito Municipal, sendo o laudo de avaliação do mesmo instrumento integrante da escritura de compra e venda.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo até 31.12.2002.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 07 de outubro de 2002.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Gleisiele Irlaine Henriques
Assessora Jurídica da Câmara de Sarzedo
08/10/02

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO 20/2002

"Autoriza aquisição de imóvel e dá outras providências"

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir imóvel, na região central de Sarzedo, com objetivo de instalação do Poder Legislativo Municipal

Art. 2º - Para a consecução do objetivo traçado no artigo 1º desta Lei, poderá o Poder Executivo empenhar recursos na ordem de até R$1000.000,00 (cem mil reais), sendo dispensável licitação por força do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 001.1021.01.031.0054.1001.4490.61.02 – ficha 005.

Art. 3º - O imóvel a ser negociado será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, através de ofício ao Prefeito Municipal, sendo o laudo de avaliação do mesmo instrumento integrante da escritura de compra e venda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo até 31/12/2002.

Art. 5 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de outubro de 2002.

ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Presidente da Câmara

ANTÔNIO DE DEUS REZENDE
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

DECRETO Nº 177/2002

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, judicial ou por convenção amigável, os lotes números 15, 16 e 17, da quadra 07 (sete), do Bairro Vila Satélite, e benfeitorias, de propriedade presumida de Milton Nunes de Rezende, destinado à implantação da Câmara Municipal e correspondentes serviços"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, o disposto no art. 63, V da Lei Orgânica Municipal e, na conformidade do Decreto- Lei 3.365, de 21/6/41; e, CONSIDERANDO:

1 – A necessidade de se implantar a sede da Câmara Municipal de Sarzedo para a melhoria de seus serviços;

2 – A economia em se adquirir o prédio quando comparado ao gasto com aluguel;

3 – A adequação aos anseios da população, haja visto constar do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária vigente.

DECRETA :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para desapropriação de pleno domínio, judicial ou por convenção amigável, os lotes números 15 (quinze), 16 (dezesseis) e 17 (dezessete), todos da quadra 07, situados na Vila Satélite, em Sarzedo, matriculados sob os n.ºs 39.828, 40.689 e 40.690, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis de Betim, de propriedade presumida de Milton Nunes de Rezende.

Parágrafo único – Considera-se utilidade pública, para os fins deste Decreto, a implantação da Câmara Municipal de Sarzedo com os correspondentes serviços.

Art. 2º - Para o cumprimento no que dispõe o art. 182, § 3º da Constituição Federal, considera-se como justa indenização pelos imóveis e benfeitorias o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme laudo de avaliação que é parte integrante deste Decreto.

José Pedro Peres

Gleisiel Maria Henriques
Assessoria da Câmara de Sarzedo
18/10/2002

Frederico Paiva Sandes
Procuradoria Jurídica
OAB/MG 72.160

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 17 de outubro de 2002.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.755

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 11 de outubro de 2002.

Ofício n.º 158/2002
Ref.: Compra de Imóvel

Sr. Milton Nunes,

Venho até V.Sª, autorizado pela Lei Municipal n.º 185/2002 e pelo ofício n.º 104/2002, do Gabinete da Presidência da Câmara, informar-lhe nosso interesse em adquirir sua propriedade situada à rua Prof. Efigênia Mendonça, lotes 15, 16 e 17, da Vila Satélite, em Sarzedo.

Segundo Laudo de Avaliação da Comissão Municipal de Imóveis, referido imóvel está orçado em R$ 100.000,00 (cem mil reais), levando em consideração nossa disponibilidade orçamentária-financeira para negociação que seria de pagamento de metade do valor à vista e o restante em parcelas iguais, mensais e consecutivas até janeiro de 2003.

Desta feita, proponho-lhe firmamento de contrato de compra e venda do imóvel suso-mencionado, nas condições acima expostas.

No aguardo de posicionamento favorável num prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento desta, manifesto protestos de distinta consideração e apreço.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Milton Nunes de Rezende
Sarzedo, MG

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.758

LAUDO DE AVALIAÇÃO

MÉTODO COMPARATIVO E CUSTO DE REPRODUÇÃO NÍVEL NORMAL

Interessados:

- Prefeitura Municipal de Sarzedo
- Câmara Municipal de Sarzedo
- Proprietário do Imóvel

1.0)- Objetivo

Constitui objetivo do presente trabalho a determinação de valor do imóvel, localizado à Rua Professora Efigênia Mendonça, correspondendo aos lotes 15 (quinze), 16 (dezesseis) e 17 (dezesete) da quadra 07 (sete) com uma edificação de 215,69 m² (duzentos e quinze metros e sessenta e nove centímetros quadrados), com a finalidade de instalar a Câmara Municipal e toda a sua estrutura de funcionamento e atividades afins.

2.0)- Descrição do local

O imóvel em estudo é constituído por um terreno de topografia regular com aclive de no máximo 10% (dez por cento) e é formado por três lotes, possui 36,0 (trinta e seis metros) de frente para a Rua Professora Efigênia Mendonça, totalizando uma área de 1.080,00 m² (mil e oitenta metros quadrados).

O formato dos lotes é regular, o solo superficial é seco sendo o zoneamento classificado como zona residencial.

Na área a ser desapropriada existe uma benfeitoria, constituída por um imóvel residencial unifamiliar, padrão luxo com área construída de 178,07 m² (cento e setenta e oito metros e sete centímetros quadrados), além de uma cozinha e uma área de serviço com 37,62 m² (trinta e sete metros e sessenta e dois centímetros quadrados), totalizando 215,69 m² (duzentos e quinze metros e sessenta e nove centímetros quadrados) de área construída. A idade aparente é de aproximadamente 10 (dez) anos e o estado de conservação é bom, possui estrutura para construção de um segundo pavimento e possibilidades de ampliação. Os 03 (três) lotes que compõem o imóvel encontram- se totalmente murados, possuindo dois acessos para veículos e jardim na frente da edificação, além de algumas árvores frutíferas, como abacateiro, goiabeira, bananeira e um ipê, dentre outras plantas.

A construção ora citada é composta por 04 (quatro) quartos, sala, 02 (duas) cozinhas, 02 (dois) banheiros, copa, varanda, escritório e garagem, com paredes em reboco e tinta latex, laje maciça, cobertura em telhado colonial, portas e janelas em madeira nobre,

apresentando bom estado de conservação, iluminação com fiação interna à parede e piso de tábua corrida em péssimo estado de conservação, sendo que o banheiro e a cozinha estão azuleijados até a altura do teto.

3.0)- Método Avaliatório e Nível de Rigor

A metodologia básica aplicada é a dos métodos comparativos e custo de reprodução, sendo que o nível de rigor adotado foi normal, tudo conforme NBR – 5676 da ABNT.

4.0)- Pesquisa

Os levantamentos levados a efeito para determinação do valor real do imóvel, fundamentam- se nos imóveis em situação semelhante existente na região circunvizinha a área central da cidade, onde possuímos informações concretas de imóveis em oferta e de vendas confirmadas.

Na análise dos objetos de pesquisa foram consideradas todas as diferenças quanto a infra-estrutura existente. Esta comissão só conseguiu no mercado local comparações para os lotes, quanto a edificação a análise ficou limita a experiência dos corretores e a considerações de profissionais de engenharia.

4.1)- Lotes 02, 03, 04, 11 a 16 da quadra 02

Bairro Vila Satélite I seção
Imóveis localizados a 50 m do objeto avaliando
Área total dos lotes: 3.269,00 m² (três mil, duzentos e sessenta e nove metros quadrados)
Área média dos lotes: 363,22 m² (trezentos e sessenta e três metros e vinte e dois centímetros quadrados)

Segundo informações do Sr. Adeny Pinheiro de Resende, membro desta comissão, foi ofertado ao proprietário do terreno o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) por lote, com o intuito de se construir prédios residenciais. Proposta recusada pelo proprietário.

4.2)- Bairro Vila Satélite II seção
Lote 01 da quadra 07

Área: 555,00 m²
Valor : R$ 20.000
Valor/m²: R$ 36,04
Frente/ esquina: 20,00 m para Rua E
39,00 m para Rua Hermes Pereira Pinto
Topografia: Semi-plano
Data: Setembro de 2.002
Informante: Adeny Pinheiro de Resende

4.3)- Bairro Sarzedo Central Parque
Lote 10 da quadra 02

Área: 324,26 m²
Venda: R$ 13.000,00
Valor/m²: R$ 40,09
Frente/ esquina: 28,05 m para Rua E
Topografia: Semi- plano
Data: Setembro de 2.002
Informante: Adeny Pinheiro de Resende

4.4)- Bairro Sarzedo Central Parque
Lote 05 da quadra 03

Imóvel avaliado para desapropriação em Setembro de 2.002
Valor: R$12.130,00
Valor/m²: R$ 33,70
Frente/ esquina: 12,00 m par Rua Hélio Magalhães Henriques
30,00 m para Rua C
Topografia: Semi- plano
Data: Setembro de 2.002
Informante: Comissão Municipal de Avaliação

5.0)- Composição do Preço
Valores para o imóvel avaliando segundo considerações dos avaliadores (Desmembrados em terreno e construção)

5.1)- Julião Gomes (não desmembrou sua proposta em terreno e construção)

- Terreno (1.080,00 m²).....R$ 49.500,00
- Valor da construção: .....R$ 55.000,00
- Valor do imóvel avaliando / m².....R$ 101.500,00

5.2)- Adeny Pinheiro Rezende

- Terreno (1.080,00 m²) ..... R$ 51.000,00
- Valor da construção: .....R$ 51.000,00
- Valor do imóvel avaliando / m².....R$ 102.000,00

5.3)- Jarbas Vieira da Silva

- Terreno (1.080,00 m²)..... R$ 46.500,00
- Valor da construção: .....R$ 50.000,00
- Valor do imóvel avaliando / m².....R$ 96.500,00

6.0)- Valor final do imóvel

Σ 5.1 + 5.2 + 5.3 / 3 =

6.1)- Valor do terreno: R$ 49.000,00

6.2)- Valor da edificação = R$ 51.000,00

7.0)- Conclusão

Conforme demonstrado no itens 6.0, 6.1, e 6.2, o imóvel ora analisado fica avaliado em ***R$ 100.000,00 (cem mil reais).*** Desta forma, assinam esta avaliação os membros da Comissão Municipal de Avaliação.

8.0)- Considerações:

Para definição destes valores, os avaliadores levaram em considerações, as informações do Presidente da Câmara Municipal, manifestadas através do ofício nº /2.002 encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, informando sobre a aquisição do imóvel para instalação das ações do poder legislativo, e que o pagamento será da seguinte forma:
Sinal de 50% (cinqüenta por cento) do valor da avaliação e os 50% (cinqüenta por cento) restantes divididos em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas.

Sarzedo, 19 de Setembro de 2.002.

COMISSÃO DE AVALIAÇÕES:

JARBAS VIEIRA DA SILVA
Eng. Agrimensor / avaliador
Presidente

ADENY PINHEIRO DE RESENDE
Membro da Comissão

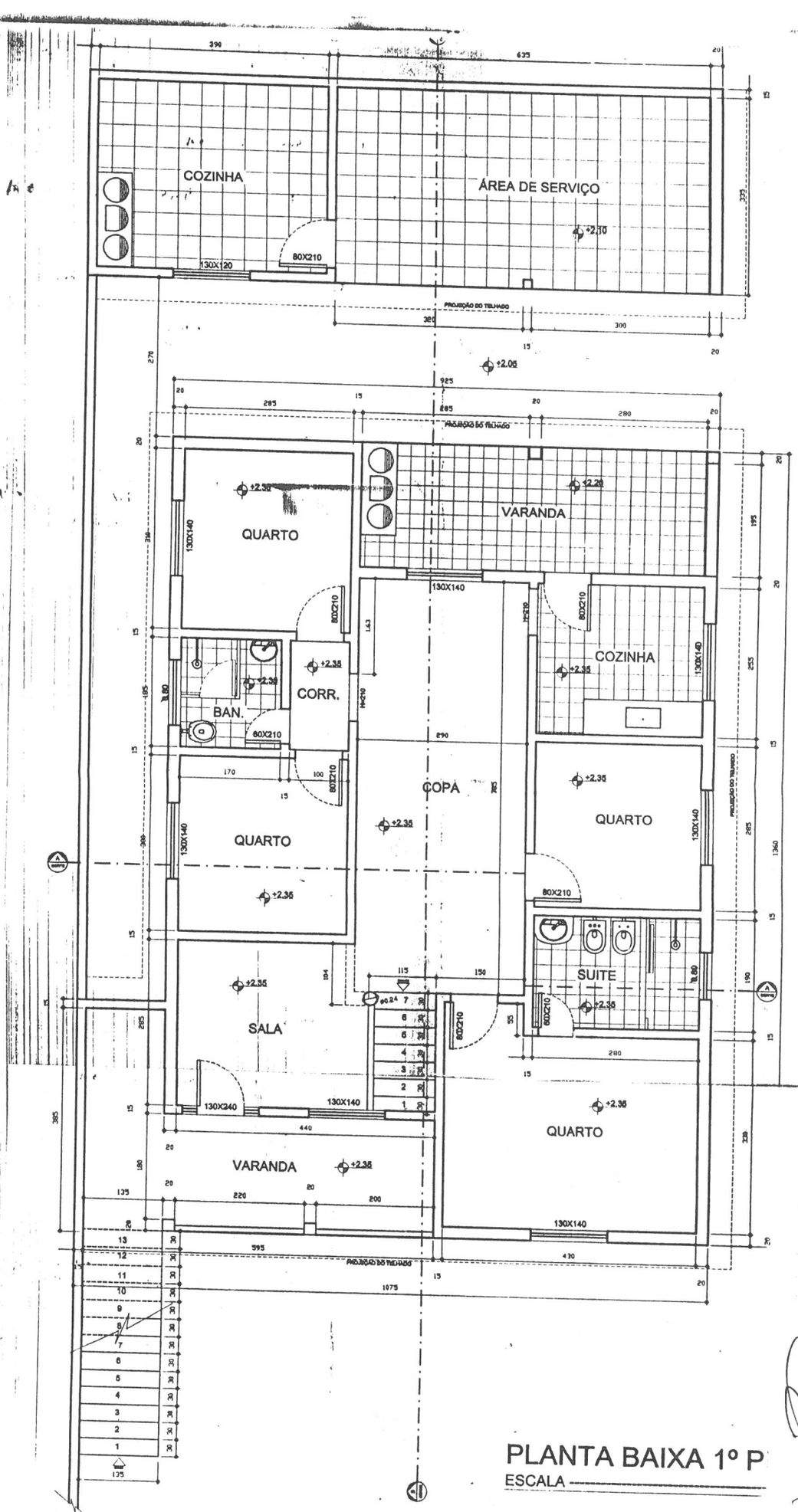
JULIÃO GOMES
Membro da Comissão



FACHADA PRINCIPAL

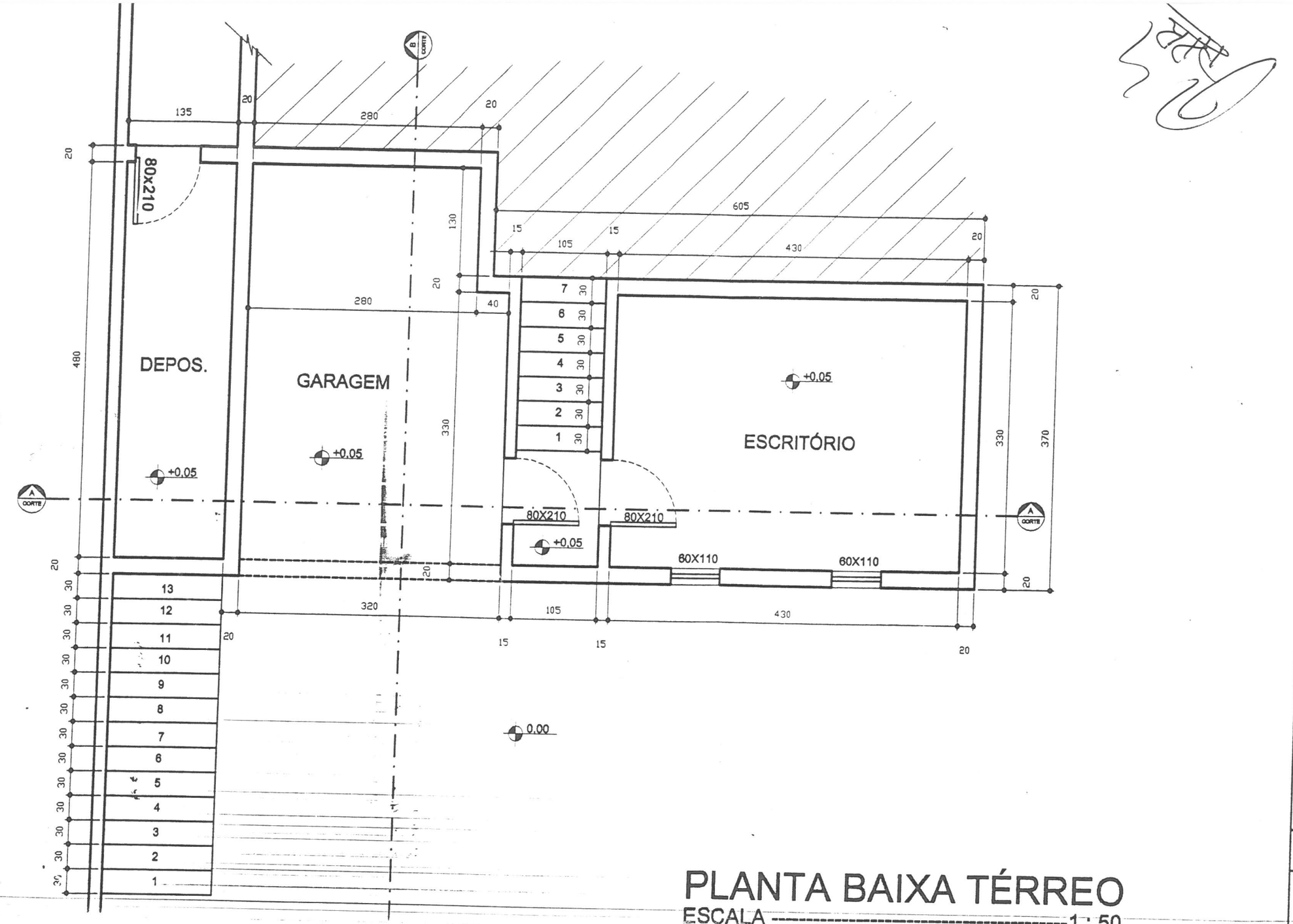
ESCALA ----------1 : 50

TÉRREO:	
1º PISO ((	
1º PISO (ÁRCAVC	
ÁREA DESC	
ÁREA RESII	
ÁREA NÃO RESII	
ÁREA DO	
	1.08
NUMERA	
NOME:	R
PROPRIE	
RESPONS TÉCNICO	
DETALHI	
USO:	



PLANTA BAIXA 1º P

ESCALA



PLANTA BAIXA TÉRREO

ESCALA ---------- 1 : 50

LEI N.º 185/2002.

"Autoriza aquisição de imóvel e dá outras providências."

O povo do município de Sarzedo, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir imóvel, na região central de Sarzedo, com o objetivo de instalação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Para a consecução do objetivo traçado no art. 1º desta Lei, poderá o Poder Executivo empenhar recursos na ordem de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo dispensável licitação por força do art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 0001.1021.01.031.0054.1001.4490.61.02 – ficha 005.

Art. 3º. O imóvel a ser negociado será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, através de ofício ao Prefeito Municipal, sendo o laudo de avaliação do mesmo instrumento integrante da escritura de compra e venda.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo até 31.12.2002.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de outubro de 2002.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Gleisiele Ingrid Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
14/10/02

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765